CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
GABINETE DO VEREADOR WELLINGTON SABÓIA

**PROJETO DE LEI Nº** 0457/2025

**Obriga estabelecimentos e organizadores de eventos no Município de Fortaleza a fornecer água potável gratuita aos seus clientes e participantes, e complementa as legislações existentes sobre o tema.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVA:**

**Art. 1º** Fica estabelecida a obrigatoriedade de fornecimento gratuito de água potável aos clientes por parte dos seguintes prestadores de serviços no Município de Fortaleza:

I - Hotéis, bares, restaurantes, casas noturnas, cafés, lanchonetes e estabelecimentos similares;

II - Organizadores de shows, espetáculos teatrais, musicais e esportivos;

III - Outros eventos com grande concentração de pessoas, nos termos do regulamento, especialmente aqueles realizados a céu aberto e expostos ao calor.

**Art. 2º** Para os fins desta Lei, considera-se água potável aquela que atenda aos padrões de potabilidade estabelecidos na regulamentação sanitária vigente no Município de Fortaleza e nos termos da legislação federal e estadual aplicável.

**Art. 3º** O fornecimento de água potável poderá ser feito por meio de bebedouros, torneiras com copos descartáveis (ou possibilidade de uso de copo próprio pelo cliente), jarras ou garrafas, desde que em quantidade suficiente para atender à demanda e em locais de fácil acesso e visibilidade.

**Art. 4º** Os estabelecimentos e organizadores de eventos deverão afixar, em locais visíveis e de fácil acesso ao público, avisos informando sobre a disponibilidade de água potável gratuita.

**Art. 5º** O descumprimento do disposto nesta Lei sujeitará o infrator às seguintes penalidades:

I - Advertência, na primeira autuação;

II - Multa de R$ 500,00 (quinhentos reais) na segunda autuação, dobrada em caso de reincidência;

III - Suspensão do alvará de funcionamento ou autorização para eventos, em caso de terceira reincidência, por período a ser determinado pela fiscalização municipal, não inferior a 3 (três) dias.

Rua Thompson Bulcão, 870 – Gabinete 14, Fone: 3444-8352, Bairro Engenheiro Luciano Cavalcante
Caixa Posta 2671 - CEP: 60.810-460 - Fortaleza – Ceará

DEPA...
26 JUN 2025
14:03
Katarine

**Parágrafo único.** Os valores das multas serão atualizados anualmente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) ou outro índice que venha a substituí-lo.

**Art. 6º** O Poder Executivo Municipal, por meio dos órgãos competentes, será o responsável pela fiscalização e aplicação das penalidades previstas nesta Lei, devendo regulamentá-la no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data de sua publicação, estabelecendo os procedimentos de fiscalização e as demais providências necessárias ao seu cumprimento.

**Art. 7º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 8º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA,EM _____DE _____DE 2025.**

**VEREADOR WELLINGTON SABÓIA**
**LÍDER DO PODEMOS na C.M.F**

0457/2025

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
GABINETE DO VEREADOR WELLINGTON SABÓIA

## JUSTIFICATIVA

A presente proposição legislativa surge da premente necessidade de garantir o acesso à hidratação adequada em ambientes de grande circulação de pessoas e consumo, visando diretamente a saúde pública e o bem-estar da população de Fortaleza. A exposição a altas temperaturas, característica do nosso clima, aliada ao consumo de alimentos e bebidas que podem acelerar a desidratação (como bebidas alcoólicas e alimentos salgados), torna o acesso gratuito à água potável uma medida de saúde preventiva essencial. Casos de mal-estar, desmaios e até emergências médicas decorrentes de desidratação são recorrentes em eventos e estabelecimentos que concentram grande número de pessoas, especialmente aqueles realizados a céu aberto.

Adicionalmente, a oferta gratuita de água potável é um direito básico do consumidor e uma medida de justiça social. Muitas vezes, o custo da água engarrafada em certos estabelecimentos é elevado, inviabilizando a hidratação adequada para uma parcela da população. Ao tornar obrigatório o fornecimento gratuito, esta Lei democratiza o acesso a um recurso vital.

Esta proposta complementa as legislações existentes sobre o tema, tanto em âmbito municipal, como a Lei de 2001 sobre a obrigatoriedade de filtros em bares e lanchonetes, quanto em âmbito estadual, como a Lei Estadual 12.640/96 que já obriga o fornecimento de água potável filtrada em locais de consumo, e as recentes portarias e projetos de lei federais que focam em grandes eventos. Ao detalhar os tipos de estabelecimentos e eventos e ao focar diretamente na "água potável gratuita" no contexto de Fortaleza, este projeto visa consolidar e fortalecer as obrigações, facilitando a fiscalização e o conhecimento tanto dos estabelecimentos quanto da população.

A proposição abrange hotéis, bares, restaurantes, casas noturnas, cafés, lanchonetes e estabelecimentos similares, que são locais de consumo e permanência, além de organizadores de grandes eventos. Essa abrangência garante que a medida beneficie o maior número possível de cidadãos e visitantes em diversas situações. A definição clara de "água potável" alinhada aos padrões sanitários vigentes assegura a qualidade da água fornecida. A previsão de penalidades visa garantir o cumprimento efetivo da Lei, enquanto a responsabilidade do Executivo pela regulamentação e fiscalização garante a operacionalização e o controle necessários.

Em suma, esta Lei não apenas promove um consumo mais consciente e saudável, mas também reafirma o compromisso do Município de Fortaleza com a proteção da saúde de seus munícipes e visitantes, elevando o padrão de qualidade dos serviços prestados em nossa cidade.

Contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação deste projeto, em benefício de toda a sociedade fortalezense.

**VEREADOR WELLINGTON SABÓIA**
**LÍDER DO PODEMOS na C.M.F**

**Rua Thompson Bulcão, 870 – Gabinete 14, Fone: 3444-8352, Bairro Engenheiro Luciano Cavalcante**
**Caixa Posta 2671 - CEP: 60.810-460 - Fortaleza – Ceará**